



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8/2025

Instituiu o Código de Edificações do Município de Pedralva e dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

EMENDA N° 4 – MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 220 do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 220. Esta lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta na cláusula de vigência do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que modifica o Código de Edificações do Município de Pedralva, visa estabelecer um período de vacatio legis de 90 dias após a publicação da lei. Essa mudança tem como objetivo assegurar que os profissionais da construção civil, órgãos públicos e cidadãos em geral tenham tempo adequado para se adaptar às novas disposições normativas.

Essa medida busca proporcionar um período razoável para que todos os envolvidos possam se adequar às novas exigências, evitando surpresas e garantindo a efetividade da norma. Ademais, a ampliação do prazo de vacância demonstra sensibilidade às necessidades da comunidade local e compromisso com a implementação eficaz das políticas públicas.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Luz Felipe Silva dos Reis
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Silve
VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

David Moisés Veloso
VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente